



RESOLUÇÃO CD/CEFET-MG Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2024

*Cria o Repositório Institucional e aprova a Política
Informacional do Repositório Institucional do Centro
Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o conteúdo do processo nº 23062.058039/2023-91; ii) a necessidade de promover a preservação, a visibilidade, a acessibilidade e a difusão da produção científica, cultural e administrativa através de objetos informacionais da instituição por meio de plataforma digital; iii) o que foi aprovado na 528ª Reunião do Conselho Diretor, em 18 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Repositório Institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (RI-CEFETMG).

Art. 2º Aprovar a Política Informacional do Repositório Institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (RI-CEFETMG), anexa a esta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Profª. Carla Simone Chamon
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CD Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2024.
POLÍTICA INFORMACIONAL DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Política Informacional do Repositório Institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais estabelece o conjunto de diretrizes e normativas para garantir a divulgação da ciência e tecnologia desenvolvida na Instituição.

Art. 2º O Repositório Institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (RI-CEFETMG) constitui um ambiente virtual no qual será armazenada a produção intelectual da instituição em formato digital, permitindo a busca e a recuperação da informação.

§1º O RI-CEFETMG visa à preservação e à divulgação da memória institucional por meio da coleta, do armazenamento e da disseminação das publicações técnico-científicas, acadêmicas, culturais e administrativas produzidas no CEFET-MG no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e da administração.

§2º A organização e a indexação de informações acadêmicas e administrativas, em formato digital, a partir do RI-CEFETMG, tem por finalidade facilitar a realização de buscas e a recuperação de conteúdos científicos, culturais, técnicos e administrativos produzidos no CEFET-MG.

§3º O RI-CEFETMG tem o propósito de assegurar à sociedade o acesso gratuito, público e aberto às produções técnico-científicas, acadêmicas, culturais e administrativas produzidas pela comunidade do CEFET-MG a fim de proporcionar o intercâmbio intelectual, a criatividade, o conhecimento e a inovação.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - definir os objetivos e as funções do RI-CEFETMG;

II - direcionar a estruturação da gestão e organização da informação para o RI-CEFETMG;

III - normatizar as práticas voltadas ao registro, à conservação e à difusão das obras depositadas no RI-CEFETMG; e

IV - orientar processos e normativas que lidem com o depósito e o repositório institucional.

Art. 4º São objetivos do RI-CEFETMG:

I - preservar a memória científica, tecnológica e cultural do CEFET-MG;

II - reunir, armazenar, organizar e disponibilizar, de forma gratuita, a produção técnico-científica, acadêmica, cultural e administrativa do CEFET-MG;

III - ampliar o acesso da sociedade ao conhecimento construído a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no CEFET-MG;

IV - contribuir para o avanço da ciência e da tecnologia por meio da disponibilização e intercâmbio de informações;

V - ampliar a visibilidade e o reconhecimento da produção técnico-científica institucional; e

VI - contribuir para as ações de transparência e governança a partir da organização e disponibilização de atos normativos do CEFET-MG.

Art. 5º O RI-CEFETMG armazenará objetos informacionais em formato digital e seus respectivos metadados padronizados.

§1º Considera-se objeto informacional toda e qualquer produção científica, técnica, artística, cultural e administrativa, conforme disposto no art. 7º desta Resolução.

§2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como metadados as propriedades (ou atributos) que descrevem um documento, tais como, autor, título, data, resumo, palavras-chave, entre outros.

Art. 6º O objeto informacional depositado no RI-CEFETMG deve atender aos seguintes critérios:

I - autoria: ser produzido por membros da comunidade acadêmico-científica da instituição.

II - tipologia, de acordo com um dos seguintes critérios:

a) corresponder a trabalho relativo à conclusão de curso do ensino técnico de nível médio, da graduação e da pós-graduação, que já tenha sido submetido à avaliação final e aprovado por pares e/ou banca examinadora;

b) ser produto educacional gerado a partir de trabalho de conclusão de curso do ensino técnico de nível médio, da graduação e da pós-graduação, que já tenha sido submetido à

avaliação final e aprovado por pares e/ou banca examinadora;

c) ser objeto digital institucional publicado a partir de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;

d) ser ato normativo afeito ao CEFET-MG, produzido por órgão colegiado ou por autoridade administrativa singular competentes.

III - direitos autorais: estar acompanhado de Termo de Autorização de Publicação, assinado por seu(s) autor(es), que garanta ao RI-CEFETMG o direito de preservar e disponibilizar o trabalho, em conformidade com as leis de direitos autorais vigentes.

Parágrafo único. O objeto informacional que tenha restrições contratuais relativas a direitos autorais ou cujas cláusulas de publicação com os autores proíbam a inclusão em repositórios de acesso livre, ou cujos conteúdos sejam passíveis de patenteamento ou outra forma de proteção não terão a submissão do conteúdo integral no RI-CEFETMG.

Art. 7º O RI-CEFETMG permite a submissão dos seguintes tipos de objetos informacionais:

I - livros e capítulos de livros eletrônicos;

II - artigos técnico-científicos publicados em periódicos e em eventos científicos;

III - materiais submetidos a eventos técnico-científicos;

IV - arquivos multimídia provenientes de produção técnico-científica da Instituição, tais como softwares, imagens e vídeos;

V - trabalhos de conclusão de curso do ensino técnico do nível médio e da graduação (TCC), monografias, dissertações e teses;

VI - relatórios de estágio;

VII - produtos educacionais gerados a partir de trabalhos do ensino técnico de nível médio, da graduação e da pós-graduação;

VIII - manuais, Procedimentos Operacionais Padrão (POP?s) e atos normativos, produzidos na esfera administrativa.

§ 1º Os objetos informacionais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital, acompanhados do Termo de Autorização de Publicação, devidamente preenchido e assinado, quando aplicável.

§ 2º Para fins de emissão de certificados e diplomas, a publicação dos trabalhos de conclusão de curso no RI-CEFETMG substitui a entrega física desses documentos.

Art. 8º São considerados depositantes do RI-CEFETMG:

I - membros da comunidade acadêmica do CEFETMG, quais sejam, docentes, servidores técnicos-administrativos e discentes;

II - órgãos e setores vinculados à instituição.

Art. 9º A instituição, por meio dos conselhos específicos, definirá padronização e normatização para cada tipo de publicação.

Art. 10. O depósito dos artigos técnico-científicos será realizado após a sua publicação na revista científica ou nos anais de eventos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização do depósito, devido a cláusulas contratuais mantidas entre o(s) autor(es) e o periódico científico, estarão acessíveis à comunidade apenas os metadados que o descrevem e/ou o link para acesso à plataforma em que o artigo estiver publicado.

Art. 11. As teses, dissertações, monografias ou outros materiais que necessitem de tratamento diferenciado por questões relativas a patentes, sigilo ou proteção intelectual podem ter sua disponibilidade restrita a determinados grupos ou usuários, publicação parcial do documento ou, ainda, publicação com período de embargo, ao final do qual será disponibilizado o acesso completo ao documento.

Art. 12. A gestão do RI-CEFETMG ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, da Coordenação do Sistema de Bibliotecas Universitárias, do Sistema de Bibliotecas Universitárias e da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 13. O Comitê Gestor será composto por:

- I - cinco representantes das Bibliotecas, indicados pelo Sistema de Bibliotecas;
- II - um representante indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação;
- III - um representante indicado pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - um representante indicado pela Diretoria de Graduação;
- V - um representante indicado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e
- VI - um representante da Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será constituído por portaria exarada pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor do RI-CEFETMG:

- I - elaborar as políticas e normativas do RI-CEFETMG;
- II - receber e avaliar demandas referentes ao RI-CEFETMG, assim como elaborar pareceres e encaminhamentos;
- III - avaliar todo o processo de implementação e execução do RI-CEFETMG;
- IV - apresentar relatórios periódicos de implementação e execução;
- V - constituir comissões para demandas e soluções específicas.

Art. 15. Compete à Coordenação do Sistema de Bibliotecas Universitárias:

- I - propor normativas e regulamentações acerca do RI-CEFETMG;
- II - coordenar as atividades do RI-CEFETMG, desde o processo de sua implementação até a sua execução;
- III - promover a interlocução entre os setores envolvidos no processo de depósito no RI-CEFETMG;
- IV - viabilizar capacitação aos bibliotecários e demais colaboradores envolvidos com as atividades do RI-CEFETMG;
- V - promover campanhas de divulgação para a comunidade acadêmica;
- VI - elaborar instruções para captura, tratamento, registro/indexação, arquivamento e disposição ao acesso de documentos textuais;

VII - gerenciar os perfis de usuários gerenciadores do software.

Art. 16. Compete ao Sistema de Bibliotecas Universitárias:

I - receber, catalogar, indexar e disponibilizar os itens alvo do RI-CEFETMG;

II - gerenciar o depósito de todas as publicações inseridas no RI-CEFETMG;

III - estabelecer procedimentos locais para a rotina de catalogação dos materiais que farão parte do RI-CEFETMG;

IV - promover ações de divulgação no âmbito dos campi acerca do RI-CEFETMG;

V - promover ações de capacitação de usuários quanto ao uso do RI-CEFETMG;

VI - indicar os bibliotecários que serão membros para compor o Comitê Gestor do RI.

Art. 17. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - oferecer suporte técnico ao RI-CEFETMG e aos usuários;

II - customizar os sistemas institucionais para integração com o RI-CEFETMG;

III - desenvolver ações visando à manutenção e à atualização dos componentes de *hardware* e *software* utilizados;

IV - estruturar, modificar e atualizar as configurações e formatação do portal do Repositório Institucional;

V - implantar a infraestrutura de *software* e *hardware* necessária para viabilizar a utilização do Repositório Institucional e a manutenção desta infraestrutura;

VI - utilizar os protocolos OAI-PMH (*Open Archives Initiative ? Protocol for Metadata Harvesting*) para configurações nos Repositórios Digitais;

VII - realizar *backup* periódico para armazenamento e preservação, visando a salvaguarda dos conteúdos digitais;

VIII - promover a manutenção e o controle dos equipamentos do RI-CEFETMG e o atendimento especializado aos usuários no acesso aos serviços informatizados.

Art. 18. O processo de povoamento do RI-CEFETMG ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada unidade a responsabilidade de inserir os metadados e objetos informacionais oriundos das produções científicas e/ou administrativas.

Parágrafo único. A descentralização de que trata o *caput* inclui o recebimento, a análise e a submissão dos arquivos/documentos aos repositórios.

Art. 19. Os autores são responsáveis pelo conteúdo que disponibilizado para depósito, bem como por eventuais disputas legais perante terceiros.

Art. 20. O depósito do objeto informacional no RI-CEFETMG não implica a transferência de direitos autorais.

Art. 21. A política de direitos autorais do RI-CEFETMG observará a legislação nacional vigente sobre a matéria.

Art. 22. Os objetos informacionais produzidos antes da implementação do Repositório Institucional poderão ser migrados para o RI-CEFETMG, conforme cronograma a ser definido, sem a necessidade de nova anuência do(s) autor(es).

Art. 23. Os casos omissos ou excepcionais serão examinados pelo Comitê Gestor do RI-CEFETMG e, em grau de recurso, pela Diretoria-Geral.

(Assinado digitalmente em 17/07/2024 10:41)

CARLA SIMONE CHAMON

PRESIDENTE

CD (11.38)

Matrícula: 1218048

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/07/2024** e o
código de verificação: **910e478aa9**